

PARECER N° : 0811/2023 – CI/FUMBEL
PROCESSO N° : 2887/2023 – FUMBEL
INTERESSADO : DEAC/FUMBEL
ASSUNTO : ANÁLISE TÉCNICA SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA FUNDAMENTADO EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo de Inexigibilidade nº 2887/2023 que tem como objeto a contratação de CARIMBO MUSIC, para a realização do show do artista renomada **PINDUCA** no dia 30/06/2023, que aconteceu na Praça Waldemar Henrique.

- Da Formalização do Processo:

Constam nos autos:

- a) Termo de Inexigibilidade;
- b) Justificativa promovida pela Sra. Ruth Botelho, Diretora do Deac;
- c) Autorização do Presidente da FUMBEL;
- d) Extrato de Dotação Orçamentária;
- e) Documentos do artista PINDUCA, tais como: Release Curricular, Cópia de Documentação Comprobatória da Experiência Profissional,
- f) Documentos da produtora CARIMBO MUSIC, tais como: Cópia dos documentos pessoais e Certidões Negativas com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas e cópia de dados bancários para futuro crédito;
- g) Parecer Jurídico nº 575/2023 – AJUR/FUMBEL manifestando-se favoravelmente ao pleito do requerente.

- DA ANÁLISE:

- Da Análise Jurídica:

Em atenção a exigência legal contida no do art. 75 e art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico nº 575/2023 – AJUR/FUMBEL, no qual a Assessoria Jurídica desta Fundação Cultural manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

- Da Inexigibilidade de Licitação:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de profissional renomado para o show de encerramento do Arraiá 2023 na praça Waldemar Henrique.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela **Sra. Ruth Botelho, Diretora do DEAC**. A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 74, II da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos 14.133/2021:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação do profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 74 inciso II, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que, somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação do artista consagrado tais como: Comprovante de Situação Cadastral, Certidões de Regularidade com as Fazendas Federais, Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Comprovação dos dados bancários do ARTISTA a ser contratado.

No tocante ao último requisito, “desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”, deve restar consignado o reconhecimento em face da sociedade e da mídia que goza o profissional escolhido. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude ou qualidade. Nesta seara, foram juntados aos autos cópias do “Release Curricular” do artista, Material que comprova entrevista em programas de tv, publicação em jornais de grande circulação acerca de projetos e espetáculos que a artista participou.

- Da Instrução Processual:

Sendo a Coordenadora, Sra. Ruth Botelho encarregado pelo departamento responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação da artista a qual considera a experiência em diversos projetos ligados a shows/apresentações e o reconhecimento desta pela opinião pública regional, conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para realizar o show na Praça Waldemar Henrique para o encerramento do Arraial 2023.

Consta nos autos Termo de Referência e **Termo de Autorização**, encontra-se devidamente subscrito pela Gestora desta Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, a **Sr. INÊS SILVEIRA**.

- Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada com a juntada do Extrato da Dotação Resumida do ano de 2023 do período de 01/01/2023 até 28/06/2023, emitida pela Assessora de Planejamento, a servidora Ednilza Silva da C. Santos. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo a seguinte rubrica:

2273 – Desenvolvimento e Operacionalização de Eventos Culturais
004 – Desenvolvimento e fomento de atividades e eventos culturais
001 - Prestação de Serviço Pessoa jurídica
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000000 – Recursos Não Vinculados

- Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de documentos capazes de comprovar Regularidade Fiscal do profissional. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das documentações citadas por este Setor de Controle Interno.

- Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 191, da Lei 14.133/2021. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, quanto a permissão do gestor optar por CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação, utilizando o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo a execução da inexigibilidade ser feita de forma eficaz ao ato. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

- Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Resolução Vigente do TCM/PA.

-DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento da contratação através de inexigibilidade de **CARIMBO MUSIC ME**, que representa o Artista Renomado **“PINDUCA”**, regulamente inscrito no CNPJ nº 35.774.695/0001-43, no valor bruto de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para a apresentação do show de encerramento do **ARRAIAL 2023**, que será realizado no dia 30/06/2023 na Praça Waldemar Henrique, observando-se para tanto, a veracidade, das documentações já apresentadas, decisão do GESTOR e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Belém (PA), 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Ricardo Barbosa
Diretor do Controle Interno/FUMBEL